MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

DATA: 26.03.2021 RATIFICAÇÃO: 26.03.2021

EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 9.775,50

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 38 / 21
Em 26 / MARÇO de 21
Funcionário

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 02

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, ***autorizo*** o início do procedimento de Dispensa de Licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação emergencial de Agência de Publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas de vacinação, contra o Coronavírus - COVID-19.

Justificativa:

Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavirus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.

Destaca-se que há intenção de oferta da vacina Covid-19 à toda a população de maneira escalonada, conforme a produção da vacina Covid-19 avançar e houver disponibilidade e sustentabilidade na oferta.

A divulgação tem papel fundamental nas campanhas de vacinação, principalmente para esclarecer dúvidas e comunicar informações à população em geral, como as etapas de vacinação e quando elas ocorrerão, qual será o público-alvo, como será desenvolvida a imunização e aonde ir para se vacinar, essas informações devem atingir todos os públicos, classes sociais e níveis de instrução.

Com intuito de evitar aglomerações e manter a organização nos estabelecimentos de saúde com salas de vacinas, a contratação se faz necessária para informar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação, do município de Coronel Vivida-PR.

Sendo assim, é necessário realizar uma comunicação em tempo hábil, com clareza e transparência, visando incentivar a busca da população pela imunização. Busca-se, com isso, obter a maior cobertura vacinal possível e diminuir a contaminação pela Covid-19, além de reduzir seus impactos e a gravidade da doença, resultando no fim da pandemia.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 03

Da Empresa e do valor:

Everton Silva - Edição de Jornais e Outros Produtos Gráficos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: **28.693.670/0001-50**, com sede na Rua Luiz Rufato, nº 111, CEP 85.550-000, contato: (46) 9 9917-9044.

O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R$ 9.775,50,00 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),** para 399 inserções.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação emergencial de Agência de Publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas de vacinação, contra o Coronavírus - COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 135/2021 - (Anexo 01)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. ***Everton Silva - Edição de Jornais e Outros Produtos Gráficos***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: **28.693.670/0001-50**, com sede na Rua Luiz Rufato, nº 111, CEP 85.550-000, contato: (46) 9 9917-9044.

2.2. O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R$ 9.775,50,00 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),** para 399 inserções.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa ***Everton Silva - Edição de Jornais e Outros Produtos Gráficos,*** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados.

3.2. Os itens disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Justificativa:

4.1. Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavirus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.

4.2. Destaca-se que há intenção de oferta da vacina Covid-19 à toda a população de maneira escalonada, conforme a produção da vacina Covid-19 avançar e houver disponibilidade e sustentabilidade na oferta.

4.3. A divulgação tem papel fundamental nas campanhas de vacinação, principalmente para esclarecer dúvidas e comunicar informações à população em geral, como as etapas de

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 05

vacinação e quando elas ocorrerão, qual será o público-alvo, como será desenvolvida a imunização e aonde ir para se vacinar, essas informações devem atingir todos os públicos, classes sociais e níveis de instrução.

4.4. Com intuito de evitar aglomerações e manter a organização nos estabelecimentos de saúde com salas de vacinas, a contratação se faz necessária para informar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação, do município de Coronel Vivida-PR.

4.5. Sendo assim, é necessário realizar uma comunicação em tempo hábil, com clareza e transparência, visando incentivar a busca da população pela imunização. Busca-se, com isso, obter a maior cobertura vacinal possível e diminuir a contaminação pela Covid-19, além de reduzir seus impactos e a gravidade da doença, resultando no fim da pandemia.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Esta contratação está embasada no Art. 2º da Medida Provisória nº 1026/21, inciso II e no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. O teor das inserções não poderá ser modificado, alterados, reduzidos, exceto pelos responsáveis pela produção dos mesmos.

6.2. Garantir a assiduidade nas transmissões e respeito ao número delimitado de divulgação a ser efetuado diariamente.

6.3. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados.

6.4. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.8. Ocorrendo à inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 06

6.9. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. Das obrigações da Contratante:

7.1. A produção e gravação as inserções, será de inteira responsabilidade do Município de Coronel Vivida, através de sua Assessoria de Comunicação e se desenvolverá da seguinte forma:

7.2. Será entregue a Contratada, através de CD, MD ou outro tipo de mídia, a gravação das inserções diárias, para que sejam transmitidos nos horários pré-estabelecidos.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.8. Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

7.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Prazo de execução e vigência:

8.1. Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviço, emitidos pelo Município.

8.2. Os serviços prestados serão pagos por inserção realizada.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93.

9. Dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 07

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Gestor e Fiscal do Contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

12.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A administração indica como fiscal do Contrato, Sandra Czarnobaj, Decreto Municipal nº 7.482.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 08

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Sandra Czarnobaj
Assessora de Imprensa
e Relações Públicas
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 09

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 135/2021

Coronel Vivida, 26 de março de 2021

Emissor: Secretaria de Saúde
Receptor: Divisão de Licitações e Contratos
Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	TOTAL R$
1	1	399,00	UN	21493	INSERCOES RADIOFONICAS, COM DURACAO DE 30 SEGUNDOS CADA, PARA DIVULGACAO DA CAMPANHA DE VACINACAO DA COVID-19	24,50	9.775,50
VALOR TOTAL DOS ITENS							**9.775,50**

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação emergencial de Agência de Publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas de vacinação, contra o Coronavírus - COVID-19.

Dotação orçamentária:

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária						
DEPARTAMENTO DE SAUDE	1019	3462	0601	10	122	19	2	129	339039860000

Usuário emissor: **DINARA**

Vinícius Tourinho
Secretaria de Saúde

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 10

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação emergencial de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação das ações e campanhas de vacinação, contra o CORONAVÍRUS – COVID-19

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1019	2.129	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Portaria 1666/2020 06.001.10.122.0019.2.129	537	3462	3.3.90.39.86

Utilizar os recursos da Portaria nº 1666/2020 do Ministério da Saúde.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 06/01/2021 | Edição: 3-A | Seção: 1 - Extra A | Página 1
Órgão: Atos do Poder Executivo

Município de Fls Coronel Vivida - PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19** e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19** .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19** e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a **Covid-19** .

Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

I - a aquisição de vacinas e de insumos destinados a vacinação contra a **covid-19** , inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

II - a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a **covid-19** .

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o **caput** não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.

§ 2º Será conferida transparência ativa a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos do disposto nesta Medida Provisória, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio eletrônico oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver um único fornecedor do bem ou prestador do serviço de que trata esta Medida Provisória, será permitida a sua contratação independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 12

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder dez por cento do valor do contrato.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o **caput** , quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Nas situações abrangidas pelo § 5º, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 7º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos do disposto nos § 5º e § 6º.

§ 8º Nas contratações realizadas a partir de trinta dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas:

I - a ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2); e

II - a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 4º Nas aquisições e contratações de que trata esta Medida Provisória, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e de serviços comuns.

Art. 5º Será obrigatória a previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado, na hipótese de aquisições e contratos acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo único. Em contrato cujo valor seja inferior ao previsto no **caput** , o gerenciamento de riscos da contratação poderá ser exigido somente durante a gestão do contrato.

Art. 6º Nas aquisições ou contratações de que trata esta Medida Provisória, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e de pagamento;

VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 7º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e do §3º do art. 195 da Constituição.

Art. 8º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de que trata esta Medida Provisória, os prazos serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993, para as licitações de que trata o **caput** .

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em ato editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 7º do art. 2º.

Art. 9º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Medida Provisória, a administração pública direta e indireta poderá prever que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 11. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 12. O contrato ou o instrumento congênere para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a **covid-19** , firmados antes ou após o registro ou a autorização de uso emergencial concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, poderá estabelecer as seguintes cláusulas especiais, desde que representem condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço:

I - o eventual pagamento antecipado, inclusive com a possibilidade de perda do valor antecipado;

II - hipóteses de não penalização da contratada; e

Município de Fls 13 Coronel Vivida - PR

III - outras condições indispensáveis para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

§ 1º Quanto às cláusulas dos contratos e instrumentos de que trata o **caput**, aplica-se o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

§ 2º As cláusulas de que trata o **caput** são excepcionais e caberá ao gestor:

I - demonstrar que são indispensáveis; e

II - justificar a sua previsão.

§ 3º A perda do valor antecipado e a não penalização de que tratam os incisos I e II do **caput** não serão aplicáveis em caso de fraude, dolo ou culpa exclusiva do fornecedor ou contratado.

§ 4º Os contratos de que trata este artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, exceto na hipótese de perda do pagamento antecipado.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, a administração pública deverá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a **covid-19** deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano de que trata o **caput** é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o **caput** somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa.

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19** e de sua execução, que conterá, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

a) do laboratório de origem;

b) dos custos despendidos;

c) dos grupos elegíveis; e

d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19**.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes a aplicação das vacinas contra a **covid-19** e de eventuais eventos adversos em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Município de Ouro Verde - PR
Fls 15

Parágrafo único. Na hipótese de alimentação **off-line**, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 16. A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a **covid-19**, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à **covid-19**, desde que registrados por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

I - **Food and Drug Administration - FDA**, dos Estados Unidos da América;

II - **European Medicines Agency - EMA**, da União Europeia;

III - **Pharmaceuticals and Medical Devices Agency - PMDA**, do Japão;

IV - **National Medical Products Administration - NMPA**, da República Popular da China; e

V - **Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency - MHRA**, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

§ 1º As solicitações de autorização de que trata o **caput** e as solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a **covid-19** deverão ser avaliadas pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a Anvisa poderá requerer, fundamentadamente, a realização de diligências para complementação e esclarecimentos sobre os dados de qualidade, eficácia e segurança de vacinas contra a **covid-19**.

§ 3º O profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal:

I - que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência; e

II - os potenciais riscos e benefícios do produto.

Art. 17. Até o término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá as normas da Anvisa.

Art. 18. A fim de manter o acompanhamento da eficácia do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, são obrigatórios a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar, ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o **caput** estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 19. O Ministro de Estado da Saúde editará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 20. Esta Medida Provisória se aplica aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de julho de 2021, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Eduardo Pazuello
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Município de CORONEL VIDA - PR
Fls 16

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 17

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Conversão da Medida Provisória nº 1.026, de 2020

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

I - a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

II - a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19.

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço ajustado.

§ 2º Serão conferidas ampla transparência e publicidade a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

§ 3º Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou serviço de que trata esta Lei, inclusive no caso da existência de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o poder público.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), que não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

§ 6º Nas situações abrangidas pelo § 5º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora da compra estabelecerá prazo de 2 (dois) a 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Nas contratações realizadas a partir de 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será atualizada para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta, promovendo-se, se for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas:

I - a ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2);

II - a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2).

Art. 4º Nas aquisições e nas contratações de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 5º Será obrigatória a previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado na hipótese de aquisições e de contratos acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo único. Em contrato cujo valor seja inferior ao previsto no caput deste artigo, o gerenciamento de riscos da contratação poderá ser exigido somente durante a gestão do contrato.

Art. 6º Nas aquisições ou nas contratações de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterão:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e de pagamento;

VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios na internet especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 7º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou a contratação de que trata esta Lei, os prazos serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos contra os procedimentos licitatórios de que trata esta Lei não terão efeito suspensivo, somente terão o efeito devolutivo.

§ 3º Nos procedimentos licitatórios de que trata o caput deste artigo, fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

§ 4º As licitações de que trata o caput deste artigo, realizadas por meio de sistema de registro de preços, serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em ato editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 7º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º Para os contratos celebrados nos termos desta Lei, a administração pública direta e indireta poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes de adesão à ata de registro de preços de que trata o caput deste artigo não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

Art. 11. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Lei.

Art. 12. O contrato ou o instrumento congênere para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a covid-19, firmado antes ou após o registro ou a autorização de uso emergencial concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), poderá estabelecer as seguintes cláusulas especiais, desde que representem condição indispensável para obter o bem ou para assegurar a prestação do serviço:

I - eventual pagamento antecipado, inclusive com a possibilidade de perda do valor antecipado;

II - hipóteses de não imposição de penalidade à contratada; e

III - outras condições indispensáveis, devidamente fundamentadas.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 19

§ 1º Quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

Município de
Fls 20
CORONEL VIVIDA - PR

§ 2º As cláusulas de que trata o caput deste artigo são excepcionais e caberá ao gestor:

I - comprovar que são indispensáveis para a obtenção do bem ou serviço; e

II - justificar a sua previsão.

§ 3º A perda do valor antecipado e a não imposição de penalidade de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo não serão aplicáveis em caso de fraude, de dolo ou de culpa exclusiva do fornecedor ou do contratado.

§ 4º Os contratos de que trata este artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, exceto na hipótese de perda do pagamento antecipado.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco do inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para efetivação da antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o caput deste artigo, é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá após a autorização excepcional de importação, ou a autorização temporária de uso emergencial, ou o registro sanitário de vacinas concedidos pela Anvisa.

§ 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que deverão conter, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

a) do laboratório de origem;

b) dos custos despendidos;

c) dos grupos elegíveis; e

d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, os bens e serviços de logística, a tecnologia da informação e comunicação, a comunicação social e publicitária e os treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão observados, no que couber, o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada, em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde, os dados referentes à aplicação das vacinas contra a covid-19 e a eventuais eventos adversos observados ou de que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de alimentação off-line do sistema de informação de que trata o caput deste artigo, será respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 16. A Anvisa, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, oferecerá parecer sobre a autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e a autorização para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou com os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos, além de materiais, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não possuam o registro sanitário definitivo na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

I - Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos da América;

II - European Medicines Agency (EMA), da União Europeia;

III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA), do Japão;

IV - National Medical Products Administration (NMPA), da República Popular da China;

V - Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

VI - Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia;

VII - Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da República da Índia;

VIII - Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coreia;

IX - Health Canada (HC), do Canadá;

X - Therapeutic Goods Administration (TGA), da Comunidade da Austrália;

XI - Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), da República Argentina;

XII - outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme - Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S).

§ 1º Compete à Anvisa a avaliação das solicitações de autorização de que trata o caput deste artigo e das solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a covid-19, no prazo de até 7 (sete) dias úteis para a decisão final, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a Anvisa poderá requerer, fundamentadamente, a realização de diligências para complementação e esclarecimentos sobre os dados de qualidade, de eficácia e de segurança de vacinas contra a covid-19.

§ 3º O relatório técnico da avaliação das vacinas contra a covid-19, emitido ou publicado pelas autoridades sanitárias internacionais, deverá ser capaz de comprovar que a vacina atende aos padrões de qualidade, de eficácia e de segurança estabelecidos pela OMS ou pelo ICH e pelo PIC/S.

§ 4º Na ausência do relatório técnico de avaliação de uma autoridade sanitária internacional, conforme as condições previstas no § 3º deste artigo, o prazo de decisão da Anvisa será de até 30 (trinta) dias.

Art. 17. Até o término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial, que seguirá as normas da Anvisa.

Art. 18. A fim de manter o acompanhamento da eficácia do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, são obrigatórios a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar ou com suspeita de infecção pelo coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2), observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 19. O Ministro de Estado da Saúde editará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de julho de 2021, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Eduardo Pazuello
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2021 - Edição extra

*

Município de Fls 22

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 23

À Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Conforme solicitado, segue proposta para gestão de 399 inserções em mídia radiofônica local de 30" cada

Total de inserções: 399

Divididas entre as rádios Voz do Sudoeste, Vicente Pallotti e Máxima.(133 inserções em cada rádio)

Valor unitário: 24,50

Valor total: 9.775,50

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Everton Silva/Comunicação Integrada

46 – 99917-9044

CNPJ 28.693.670/0001-50

VEJA
Comunicação Integrada

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 24

Proposta para divulgação de 399 inserções em mídia radiofônica local de 30"

Cliente: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo - centro

No orçamento está incluso o gerenciamento e distribuição às emissoras, de material referente a informações sobre cuidados e locais de vacinação relacionados a COVID-19

Valor por inserção: 27,50

Total de 399 inserções: 10.972,50

Att
Cleucir Beneti

Cleucir Beneti

OBJETIVA - Publicidade e Propaganda

Rua João Nichelle, 63 - Coronel Vivida- PR

CNPJ-37.663.015.0001-40

OBJETIVA

Marketing Avançado

Attitude

Rod PRT 280 km 224,5

Vitorino – PR

CEP 85.520-000

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 25

Proposta 003/2021

À Pref. Municipal de Coronel Vivida

Praça Angelo Mezzomo

- **Item 1**

  Proposta para divulgação radiofônica de 399 inserções de 30'. Gerenciamento e distribuição de emissoras, material de informação sobre cuidados e local de vacinação relacionados a COVID-19.

  Valor Unitário R$32,00 a inserção.

  Valor Total do orçamento R$12.768,00.

Vitorino 26 Março de 2021.

MSK2 Publicidade LTDA

CNPJ: 05.528.576/0001-40

MAPA COMPARATIVO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

						EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE ORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS		CLEUCIR BENETTI		MSK2 PUBLICIDADES LTDA		MENOR PREÇO	
Lote	**Item**	**Qtde.**	**Unid**	**CÓD. PMCV**	**Descrição**	**Valor unit. R$**	**Valor total R$**	**Valor unit. R$**	**Valor total R$**	**Valor unit. R$**	**Valor total R$**	**Valor unit. R$**	**Valor total R$**
1	1	399	und	21243	INSERCOES RADIOFONICAS, COM DURACAO DE 30 SEGUNDOS CADA, PARA DIVULGACAO DA CAMPANHA DE VACINACAO DA COVID-19	24,50	9.775,50	27,50	10.972,50	32,00	12.768,00	24,50	9.775,50
VALOR TOTAL R$							**9.775,50**		**10.972,50**		**12.768,00**		**9.775,50**

OBS: Para obtenção do valor final, aplicado o disposto no Art. 2º § 5º, do Decreto Municipal 6.529 de 05 de fevereiro de 2019. Os orçamentos foram coletados pelo Diretor de Administração Paulo R. de Souza Centenaro, cabendo ao Departamento de Compras somente a elaboração deste mapa comparativo.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

Município de Coronel Vivida - PR Fls 26

Município de
Fls 27
CORONEL VIVIDA - PR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EVERTON SILVA – EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 28

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805689609		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EVERTON SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) SEBASTIAO SILVA		(mãe) IVONI TEREZINHA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/09/1973	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 58264385	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF(número) 016.163.999-29
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES				NÚMERO 30
COMPLEMENTO AP 302	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida	
MUNICÍPIO Coronel Vivida				UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA DR FRANCISCO BELTRAO				NÚMERO 18
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida	
MUNICÍPIO Coronel Vivida	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vejaeverton@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) um mil reais			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 5812302 Atividade Secundária 5819100, 7319099	Descrição do Objeto EDIÇAO DE JORNAIS NAO DIARIOS; EDIÇAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS; PROPAGANDA COM CARRO DE SOM.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/09/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.693.670/0001-50	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR / UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 08/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

TABELIONATO KESSLER

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE ___/___/_____	AUTENTICAÇÃO PR2190002455393

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2019 13:10 SOB Nº 20191465755.
PROTOCOLO: 191465755 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901171828. NIRE: 41805689609.
EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº 3Df4f.CPKGU.KVNo7, Controle: GK7ob.7cKxc. Consulte em http://funarpen.com.br

Reconheço por Verdadeira a firma de **EVERTON SILVA** do(a) qual(is) consta 0002 50847A. Coronel Vivida-Paraná, 12 de março de 2019.

Em Testº da Verdade
Marli Marinho de Melo. Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
PARANÁ
CORONEL VIVIDA

FIRMA RECONHECIDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2019 13:10 SOB Nº 20191465755.
PROTOCOLO: 191465755 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901171828. NIRE: 41805689609.
EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 29

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
CNPJ 28.693.670/0001-50
NIRE 41805689609

EVERTON SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1973, inscrito no CPF sob n° 016.163.999-29 e Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 5.826.438-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 30, Apto 302, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, titular de **EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS,** com sede e domicílio na Rua Dr Francisco Beltrao, 18, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n° 41805689609 e no CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50.

Resolve alterar o Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A atividade que é de Edição de jornais não diários (5812-3/02), Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (5819-1/00) e Propaganda com carro de som (7319-0/99), a partir dessa data passa a ser **Edição de jornais não diários (5812-3/02), Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (5819-1/00), Propaganda com carro de som (7319-0/99) e Agências de publicidade (7311-4/00).**

Cláusula Segunda – Fica alterado o endereço do empresário EVERTON SILVA para: Rua Luiz Rufatto, n° 111, Bairro Madalosso, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

Cláusula Terceira – O endereço da empresa passa a ser: Rua Luiz Rufatto, n° 111, Sala A, Bairro Madalosso, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da inscrição, e de posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

E assim lavra, data e assina o presente instrumento.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2021.

EVERTON SILVA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01616399929	EVERTON SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021 16:31 SOB Nº 20210672340.
PROTOCOLO: 210672340 DE 04/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100795429. CNPJ DA SEDE: 28693670000150.
NIRE: 41805689609. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2021.
EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.693.670/0001-50 **MATRIZ**		**21/09/2017**

NOME EMPRESARIAL
EVERTON SILVA - EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ RUFATO	**111**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	**MADALOSSO**	**CORONEL VIVIDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@KLEINCONSULTORES.COM.BR	**(46) 3232-3274**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/09/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2021** às **16:25:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVERTON SILVA - EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
CNPJ: 28.693.670/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:59 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2021.
Código de controle da certidão: **9230.5CCA.3B47.4B51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 32

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023841540-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.693.670/0001-50**
Nome: **EVERTON SILVA 01616399929**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/03/2021 16:39:30)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 33

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1058 /2021

CONTRIBUINTE: 28693670000150
NOME.....: EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTR
CNPJ/CPF....: 28.693.670/0001-50
ENDEREÇO....: RUA LUIZ RUFATO , 111 MADALOSSO
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 26 de Março de 2021.
Válida até: 24/06/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/1058
Código de autenticidade da certidão: 154450564154450

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 34

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.693.670/0001-50
Razão Social: EVERTON SILVA EDICAO DE JORNAIS E OUTR
Endereço: RUA DR FRANCISCO BELTRAO / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2021 a 17/04/2021

Certificação Número: 2021031901201279053645

Informação obtida em 26/03/2021 16:40:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de
Fls 35
CORONEL VIVIDA-PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERTON SILVA - EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.693.670/0001-50
Certidão nº: 10821202/2021
Expedição: 26/03/2021, às 16:41:17
Validade: 21/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERTON SILVA - EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.693.670/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VEJA
CORONEL

Município de Fls 36 CORONEL VIVIDA - PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa EVERTON SILVA – EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50, abaixo assinada, por seu representante legal, Sr. Everton Silva, inscrito no CPF nº 016.163.999-29 e RG nº 5.826.438-5, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021.

.....
Everton Silva
EVERTON SILVA – EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

VEJA
CORONEL

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 37

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019 - NEPOTISMO

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa EVERTON SILVA – EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50, abaixo assinada, por seu representante legal, Sr. Everton Silva, inscrito no CPF nº 016.163.999-29 e RG nº 5.826.438-5, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que, nos termos do disposto no Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019, **DECLARA** sob as penas da lei que:

ENTRE SEUS SÓCIOS, **NÃO POSSUI** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao Município de Coronel Vivida, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto n.º 2485/2019.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021.

.....
Everton Silva
EVERTON SILVA – EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 38

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28693670000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Município de
Fls 39
CORONEL VIVIDA - PR

AUTENTICIDADE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Município de
Fls 40
Coronel Vivida - PR

- **PROTOCOLO:** 191465755
- **DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41805689609
- **ARQUIVAMENTO:** 20191465755
- **EMPRESA:** EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

Requerimento do Empresário (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/UmVxdWVyaW1lbnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9fMTU1MjU4MTk4M18xOTE0NjU3NTUucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP1933

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 44

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
41805689609	XXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
EVERTON SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO(A)

SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
Masculino	XXX

FILHO DE (pai)	(mãe)
SEBASTIAO SILVA	IVONI TEREZINHA SILVA

NASCIDO EM (data do nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)	Orgão emissor	UF	CPF(número)
26/09/1973	58264385	SSP	PR	016.163.999-29

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NUMERO
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	30

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
AP 302	CENTRO	85550-000	005999 - Coronel Vivida

MUNICÍPIO	UF
Coronel Vivida	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL	ENQUADRAMENTO
EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	ME (Microempresa)

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NUMERO
RUA DR FRANCISCO BELTRAO	18

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXX	CENTRO	85550-000	005999 - Coronel Vivida

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Coronel Vivida	PR	BRASIL	vejaeverton@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
1.000,00	um mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal 5812302 Atividade Secundária 5819100, 7319099	EDIÇAO DE JORNAIS NAO DIARIOS; EDIÇAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS; PROPAGANDA COM CARRO DE SOM.

TABELIONATO KESSLER

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
21/09/2017	28.693.670/0001-50			

DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
08/03/2019	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
__/__/____	PR2190002455393

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2019 13:10 SOB Nº 20191465755.
PROTOCOLO: 191465755 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901171828. NIRE: 41805689609.
EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº 3DF4f.CPKGU.KVNo7, Controle: GK7ob.7cxxc Consulte em http://funarpen.com.br

Reconheço por Verdadeira a firma de EVERTON SILVA 0002

50847A Coronel Vivida-Paraná, 12 de março de 2019

Em Test da Verdade

Marli Marinho de Melo. Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
PARANÁ
CORONEL VIVIDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2019 13:10 SOB Nº 20191465755.
PROTOCOLO: 191465755 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901171828. NIRE: 41805689609.
EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 42

- **PROTOCOLO:** 210672340
- **DATA DO PROTOCOLO:** 04/02/2021
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41805689609
- **ARQUIVAMENTO:** 20210672340
- **EMPRESA:** EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

Requerimento do Empresário (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMTAyMDQxNjE4NTIfQ29udHJhdG9fUFJQMjE1MTQxNTQzOC5wZGY=/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP215

Município de
Fls 43
CORONEL VIVIDA - PR

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
CNPJ 28.693.670/0001-50
NIRE 41805689609

EVERTON SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1973, inscrito no CPF sob n° 016.163.999-29 e Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 5.826.438-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 30, Apto 302, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, titular de **EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS,** com sede e domicílio na Rua Dr Francisco Beltrao, 18, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n° 41805689609 e no CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50.

Resolve alterar o Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A atividade que é de Edição de jornais não diários (5812-3/02), Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (5819-1/00) e Propaganda com carro de som (7319-0/99), a partir dessa data passa a ser **Edição de jornais não diários (5812-3/02), Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (5819-1/00), Propaganda com carro de som (7319-0/99) e Agências de publicidade (7311-4/00).**

Cláusula Segunda – Fica alterado o endereço do empresário EVERTON SILVA para: Rua Luiz Rufatto, n° 111, Bairro Madalosso, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

Cláusula Terceira – O endereço da empresa passa a ser: Rua Luiz Rufatto, n° 111, Sala A, Bairro Madalosso, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da inscrição, e de posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

E assim lavra, data e assina o presente instrumento.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2021.

_____
EVERTON SILVA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01616399929	EVERTON SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021 16:31 SOB Nº 20210672340.
PROTOCOLO: 210672340 DE 04/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100795429. CNPJ DA SEDE: 28693670000150.
NIRE: 41805689609. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2021.
EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 44

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 28.693.670/0001-50
Data da Emissão : 24/02/2021
Hora da Emissão : 09:35:59
Código de Controle da Certidão : 9230.5CCA.3B47.4B51
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 24/02/2021, com validade até 23/08/2021.

Página Anterior

Município de
Fls 45
CORONEL VIVIDA - PR

Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Informações do Documento

Certidão	023841540-78
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 28.693.670/0001-50 EVERTON SILVA 01616399929
Emissão	26/03/2021 16:39:30
Data de Validade	24/07/2021

Voltar

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 46

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1058 /2021

CONTRIBUINTE: 28693670000150
NOME.....: EVERTON SILVA - EDIÇAO DE JORNAIS E OUTR
CNPJ/CPF....: 28.693.670/0001-50
ENDEREÇO....: RUA LUIZ RUFATO , 111 MADALOSSO
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 26 de Março de 2021.
Válida até: 24/06/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/1058
Código de autenticidade da certidão: 154450564154450

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de
Fls 47
CORONEL VIVIDA - PR

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.693.670/0001-50
Razão social: EVERTON SILVA EDICAO DE JORNAIS E OUTR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/03/2021	19/03/2021 a 17/04/2021	202103190120127905364 5
28/02/2021	28/02/2021 a 29/03/2021	20210228005408564495 37
09/02/2021	09/02/2021 a 10/03/2021	20210209012007836536 90
21/01/2021	21/01/2021 a 19/02/2021	20210121014915286885 07
01/01/2021	01/01/2021 a 30/01/2021	20210101051105571494 15
12/12/2020	12/12/2020 a 10/01/2021	20201212051430963938 40
23/11/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	20201123035237802591 36
04/11/2020	04/11/2020 a 03/12/2020	20201104054334995647 61
16/10/2020	16/10/2020 a 14/11/2020	20201016041240124247 90
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	20200927035342259697 28
08/09/2020	08/09/2020 a 07/10/2020	20200908035109001581 93
20/08/2020	20/08/2020 a 18/09/2020	20200820043629667979 92
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	20200731052122704237 37
11/07/2020	11/07/2020 a 09/08/2020	20200711054936248223 07
19/06/2020	19/06/2020 a 18/07/2020	20200619015300464893 95
26/03/2020	26/03/2020 a 24/04/2020	20200326032636677831 66
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	20200302034507772457 98
10/02/2020	10/02/2020 a 10/03/2020	20200210083936815223 65
22/01/2020	22/01/2020 a 20/02/2020	20200122050406388654 44
26/12/2019	26/12/2019 a 24/01/2020	20191226231816481222 53
17/11/2019	17/11/2019 a 16/12/2019	20191117065846403768 05
29/10/2019	29/10/2019 a 27/11/2019	20191029053207045215 88
30/09/2019	30/09/2019 a 29/10/2019	20190930035921718819 96
11/09/2019	11/09/2019 a 10/10/2019	20190911052621549630 23
22/08/2019	22/08/2019 a 20/09/2019	20190822100555598750 37
03/08/2019	03/08/2019 a 01/09/2019	20190803060530183954 57
15/07/2019	15/07/2019 a 13/08/2019	20190715034712091574 24
26/06/2019	26/06/2019 a 25/07/2019	20190626051740639646 82
07/06/2019	07/06/2019 a 06/07/2019	20190607050401951596 52
19/05/2019	19/05/2019 a 17/06/2019	20190519040222026112 38
30/04/2019	30/04/2019 a 29/05/2019	20190430050928905048 78

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
11/04/2019	11/04/2019 a 10/05/2019	2019041105272667930070

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 48

Resultado da consulta em 26/03/2021 16:46:33

Voltar

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERTON SILVA - EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.693.670/0001-50
Certidão nº: 10821202/2021
Expedição: 26/03/2021, às 16:41:17
Validade: 21/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERTON SILVA - EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.693.670/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 30

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93	4. PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Saúde	xx.0x.2021	Artigo 24, Inciso II	xx/2021

5. OBJETO
Contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

6. INSTRUMENTO A EMITIR
( ) S/ INSTRUMENTO
(x) CONTRATO

7. FORNECEDOR	8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
( ) CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da empresa: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, declarações; consulta TCE/PR e autenticidade dos documentos.	Conforme termo de referência e contrato

10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO
A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos dispensáveis e dentre eles, o Inciso II que consta à possibilidade para os casos da prestação de serviços com valor de até 10% do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do Art. 23 junto ao disposto no Artigo 2, Inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 que autoriza a administração pública a firmar contratos através de dispensa de licitação para *"II - a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a **covid-19**."*, medida essa, convertida na Lei Federal nº 14.124 de 10 de março de 2021. E ainda, considerando o enfrentamento a pandemia, é imprescindível que o Município mantenha a população informada das ações que estão sendo desenvolvidas no combate ao COVID-19 e dentre essas ações, temos a vacinação como a principal forma de combate a transmissão do vírus, por isso, é fundamental a divulgação da campanha de vacinação, a fim de, esclarecer dúvidas e informar à população em geral sobre as suas etapas e quando elas ocorrerão, qual o público-alvo, como será desenvolvida a imunização, local de aplicação, dentre outras, sendo de grande importância, que essas informações atinjam todos os públicos e classes sociais, instruindo-os. Através da informação a todos, evita-se aglomerações desnecessárias e mantem-se a ordem nos estabelecimentos de saúde, nas salas de vacinas, desta forma, a contratação se faz necessária, de forma emergencial, para que a população-alvo e grupos prioritários sejam informados em tempo hábil, com clareza e transparência sobre a vacinação, visando incentivar a busca da população pela imunização, atingindo assim, uma maior cobertura vacinal, além da diminuição dos casos de contaminação pela Covid-19 , seus impactos e gravidade, resultando no fim da pandemia.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA
Após realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, foi verificado que a empresa EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, apresentou a melhor oferta dentre os orçamentos obtidos e possui todas as condições de executar os serviços.

12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES
O valor apresentado pela empresa está dentro dos padrões do mercado regional, de acordo com o mapa comparativo em anexo ao processo e demais documentos. A pesquisa de preços foi embasada nos termos do Art. 2º §5º do Decreto Municipal nº 6.529/2019.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1019	2.129	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Portaria 1666/2020 06.001.10.122.0019.2.129	537	3462	3.3.90.39.86

14. QUANTIDADE	15. VALOR UNITÁRIO	16. VALOR TOTAL ESTIMADO	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
399 inserções	R$ 24,50	R$ 9.775,50	Até o 10º dia útil, da prestação de serviços

18. CONTRATADO	19. PRAZO DE VIGÊNCIA
EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50	02 (dois) meses, conforme contrato

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: XX.XX.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO

21. PROCESSO	22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 51

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS**, estabelecido na Rua Luiz Rufato, 111 - Madalosso, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 28.693.670/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Everton Silva,** inscrito no CPF sob o nº 016.163.999-29 e RG nº 5.826.438-5, a seguir denominada contratada, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, nos termos da Medida Provisória nº 1026/21 convertida na Lei Federal nº 14.124/21 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º xx/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19,** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	399,00	UN	21493	INSERÇÕES RADIOFÔNICAS, COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS CADA, PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA COVID-19	24,50	9.775,50

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2021, termo de referência, Medida Provisória nº 1026/21 convertida na Lei Federal nº 14.124/21 e demais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O contratante pagará a contratada o valor unitário de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor estimado de R$ 9.775,50 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente a 399 inserções.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 52

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência e prestação dos serviços do contrato será de 02 (dois) meses, **de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxx de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: O teor das inserções não poderá ser modificado, alterados, reduzidos, exceto pelos responsáveis pela produção dos mesmos.

Parágrafo segundo: Garantir a assiduidade nas transmissões e respeito ao número delimitado de divulgação a ser efetuado diariamente.

Parágrafo terceiro: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados.

Parágrafo quarto: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo quinto: Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo sexto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo oitavo: Ocorrendo à inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo nono: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A produção e gravação as inserções, será de inteira responsabilidade do Município de Coronel Vivida, através de sua Assessoria de Comunicação e se desenvolverá da seguinte forma:

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 53

I - Será entregue a Contratada, através de CD, MD ou outro tipo de mídia, a gravação das inserções diárias, para que sejam transmitidos nos horários pré-estabelecidos.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo sétimo: Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA –DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 54

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
02	06/01	1019	2.129	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Portaria 1666/2020 06.001.10.122.0019.2.129	537	3462	3.3.90.39.86

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e da contratada, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Federal nº 14.124/21 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Federal nº 14.124/21.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretario contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 55

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471 para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do Contrato, Sandra Czarnobaj, Decreto Municipal nº 7.482.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 56

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas/institutos, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2021.

.....	.....	.....
Anderson Manique Barreto Prefeito Municipal CONTRATANTE	Vinicius Tourinho Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	Everton Silva Everton Silva - Edição de Jornais e Produtos Gráficos CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 58

OFÍCIO Nº. 41/2021

PROTOCOLO Nº. 38/2021

PARA: Marcelo Piassa Malagi
Assessor Jurídico de Gabinete

DATA: 26.03.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 59

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituido por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 280

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014. RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 008/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Enfermeiro	Terciane Xerla Gasparetto	30º lugar
	Carolina Pinheiro Dos Santos	31º lugar
	Géssica Ferreira	32º lugar
	Elen Kauani Chagas	33º lugar
	Bruna Zanon	34º lugar
	Silvia Leticia Queiroz Benato	35º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru n.º 271, para assumirem a vaga que é de direito:

ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Terciane Xerla Gasparetto	30º lugar
Carolina Pinheiro Dos Santos	31º lugar
Géssica Ferreira	32º lugar
Elen Kauani Chagas	33º lugar
Bruna Zanon	34º lugar
Silvia Leticia Queiroz Benato	35º lugar

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 281

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014. RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Tecnico de Raio X, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Técnico de Raio X	Josiaine Soutier Hillesheim	07º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Raio X, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareça à Rua Caramuru n.º 271, para assumir a vaga que é de direito:

TÉCNICO RAIO X

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Josiaine Soutier Hillesheim	07º

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 282

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2019. RESOLVE: Art. 1º Nomear candidata aprovada em Concurso Público Municipal para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

Cargo	Nome	Classificação no Concurso
Médico Plantonista	Ana Cristina Ribeiro Bandeira	41º lugar

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada têm o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 058

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria n.º 282/2021.

MÉDICO PLANTONISTA

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
164782	Ana Cristina Ribeiro Bandeira	41º

Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2018
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Cláusula Primeira – Vigência

Por se tratar de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja ininterrupção propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, de 09 de fevereiro de 2021 até 08 de fevereiro de 2022.

Cláusula Segunda – Reajuste

Fica reajustado o valor contratual em 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), com base na variação acumulada no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período compreendido entre fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Softwares	Preço Contratado (R$)	Valor do último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
PRONIM e Social - Arrecadação	300,00	322,57	340,41
PRONIM GP - Registro SMT	250,00	268,81	283,68
PRONIM e Social - Comunicação Eletrônica	400,00	430,09	453,88
PRONIM AR - Protesto CDA	550,00	591,38	624,09
Valor Total Mensal			1.702,06

Cláusula Terceira – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 08 de fevereiro de 2021.
Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 22 DE JULHO
CNPJ 80.869.866/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Julga a solicitação de troca de marca de pneu impetrada pela empresa SETIM & TITON LTDA

AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara o processo epigrafado deserto e remarca a sessão para o dia 11/03/2021 às 09:00hrs.

DECRETO Nº 021/2021 DE 18/02/2021

Constitui a Unidade de Controle Interno do Município de Sulina

PORTARIA Nº 041/2021 DE 18/02/2021

Concede Ampliação de Carga Horária a Professores PSS

PORTARIA Nº 042/2021 DE 18/02/2021

Concede função gratificada a servidores que especifica

PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021

Designação do Servidor Valdir Parizotto para chefia de Vigilância Sanitária, nomeia autoridade Sanitária do Município e autoriza pagamento de gratificação e insalubridade.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 19 de FEVEREIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda. CNPJ: 85.068.716/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vacutainer 08,25mm. Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1233) Fonte 504. Data da assinatura 15/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 04/2021
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da Pregoeira *Denise Aparecida Mussini*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 01/2021*, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para aquisição de materiais e prestação de serviços de instalação de Sistema de Iluminação no Campo de Futebol do Estádio Os Pioneiros, incluindo a instalação de refletores LED nas torres existentes, instalação de Superpostes, cabeamento elétrico e toda estrutura necessária para o adotado funcionamento do sistema de iluminação atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Esporte e Lazer, que, diante da necessidade de adequação do descritivo do item 1.1.39. da planilha orçamentária (parte integrante dos anexos do Edital), o qual leia-se: *"Superposte em concreto com escada marinheiro e plataforma lateral, com 24m de vão livre, inclusive base para fixação – fornecimento e instalação"*, fica alterada a data de abertura da Sessão Pública. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia ***04 DE MARÇO DE 2021, às 09 HORAS***, acessando exclusivamente por meio eletrônico - *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. ***Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – **PR** avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de março de 2021 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET** e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **03 de março de 2021, das 08hs00min horas até as 08hs30min.** Local do protocolo e de realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 18 de fevereiro de 2021.
LUCIO DIEGO GUERRA:06274346902
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 058/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Excluído da Candidato convocado através do Edital nº. 057/2021 de 09/02/2021

Edital nº. 059/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidato habilitada no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019

Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	42º	RUDINEIA LEITE	689109	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto
2	43º	ALEXIA CORDEIRO	693229	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto
3	44º	JAQUELINE ISSIS DOLDONI	693675	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto

Edital nº. 060/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019

Cargo Público: **Assistente Social**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	692576	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	2º	CARLA MARLI SCHWADE	69 [illegible]	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	3º	ROSANE BORTOLINI	691955	Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo Público: **Psicólogo**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	THAISS REGINA BRUNING DOS SANTOS	691850	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	2º	THUANE RITA DA SILVA	692941	Secretaria Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Portaria nº. 011	**17/02/2021**	Designa Comissão de Licitação
Decreto nº. 7540	**17/02/2021**	Nomeia aprovada em Concurso, Juliana Schenato
Decreto nº. 7.541	**04/02/2021**	Nomeia aprovada em Concurso, Elizangela Vera Sponholz

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma.

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
P. C. CENCI & CIA LTDA	85.068.716/0001-83	R$ 3.600,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 91/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Genta Seguradora S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 21/02/2022. Valor do Aditivo: R$ 5.053,21 (cinco mil, cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 19/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura 09/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Silvia Leticia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

ORAÇÃO PARA PEDIDO ESPECIAL

Oh Mãe querida Nossa Senhora Aparecida (oh Santa Rita da Cássia, oh meu glorioso São Judas Tadeu, Protetor das causas impossíveis, Santo Expedito, o Santo dos necessitados. Vós que conhecéis meu coração angustiado, intercedei junto ao pai por mim (Pedir a graça), eu vos glorifico e vos louvo sempre. Curvar-me-ei diante de vós. Rezar Pai Nosso, Ave Maria, Glória ao Pai. Confie em Deus com todas as minhas forças e (logo que Iluminar o meu caminho e a minha vida. Amém). Atenção: Rezar por três dias. Publicar para sua procuração. Observe o quarto dia sua oração será alcançada. (IG)

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

Alterar a data do Edital de Convocação 001/2021 publicado na data de 13 de fevereiro de 2021 – Edição nº 7828 – Página B3, de 24 de fevereiro de 2021 **para** 01 de março de 2021, os demais itens permanecem inalterados.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

O Exmo. Senhor Paulo Horn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N.º 002/2021 a realizar-se no dia 05 de março de 2021, às 09h00min.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Disnei Luquini, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, **convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal** do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia **26 de fevereiro de 2021, sexta feira às 09h30**, na sede da AMSOP em Francisco Beltrão/PR, para tratar da seguinte pauta:

1. Apreciação da Prestação de Contas 2020;
2. Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
3. Encaminhamentos para a Assembleia Geral;
4. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [illegible]
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
[illegible]

CREDENCIADA: [illegible]

Lote 10: RX

ITEM	Nº PROC.	QTDE	NOME DO EXAME	VALOR MAXIMO	VLR CP	V. UNI. (REF+CP)	V. TOTAL
01	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COLUNA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR TORACICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE TORAX PA PERFIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE MÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE PUNHO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA ABDOMINAL SIMPLES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE BACIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COXA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE JOELHO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE PERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	RADIOGRAFIA DE OMBRO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL ESTIMADO LOTE 10							[illegible]

Lote 11: Ultrassonografia

ITEM	Nº PROC.	QTDE	NOME DO EXAME	VALOR MAXIMO	VLR CP	V. UNI. (REF+CP)	V. TOTAL
01	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DA BOLSA ESCROTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14		[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15		[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16		[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	ULTRASSONOGRAFIA DE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL ESTIMADO LOTE 11							[illegible]

Lote 17: [illegible]

ITEM	Nº PROC.	QTD	NOME DO EXAME	VALOR MAXIMO	VLR CP	V. UNI. (REF+CP)	V. TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL ESTIMADO LOTE 17							[illegible]

CREDENCIADA: [illegible]

Lote 01: Exames Laboratoriais [illegible]

ITEM	Nº PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	ACIDO VALPROICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	ACIDO URICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	ALFA FETOPROTEINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	AMILASE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	CALCIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	CALCITONINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	CLEARANCE DE CREATININA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	COLESTEROL HDL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	COLESTEROL LDL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	COLESTEROL TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	CREATININA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	[illegible]	ELETROFORESE DE PROTEINAS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	[illegible]	FERRITINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	[illegible]	FERRO SERICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	FOSFATASE ALCALINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	FOSFORO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]	GAMA GT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	[illegible]	HEMOGLOBINA GLICADA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33	[illegible]	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	[illegible]	LACTATO DESIDROGENASE - LDH	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	[illegible]	LITIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	[illegible]	MAGNESIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38	[illegible]	PROTEINAS TOTAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
39	[illegible]	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40	[illegible]	PROTEINURIA DE 24 HORAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	[illegible]	POTASSIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	[illegible]	SODIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	[illegible]	T3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	[illegible]	T3 LIVRE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
46	[illegible]	T4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
47	[illegible]	T4 LIVRE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353567

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros.

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proencio da silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod353541

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 62

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Emergencial de Agência de Publicidade para Campanhas Relacionadas ao COVID-19.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços de divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

O parecer foi emitido em caráter de urgência, face a solicitação da Licitação.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Termo de abertura, Termo de Referência, Requisição de Necessidade nº 135/2021, indicação de dotação orçamentária;
b) Ofício nº 041/2021 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento;
c) Minuta do Processo de Dispensa de Licitação;
d) Minuta do Contrato Administrativo.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 63

ANÁLISE JURÍDICA

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

> ***"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."***

Um ponto importante a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses de dispensa, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

O setor solicitante justifica a necessidade devido as situações emergenciais nas ações de combate a pandemia do Coronavírus.

Principalmente com relação a necessidade de informação rápida e de grande escala com relação a vacinação, pois é cristalina a necessidade de divulgação em massa dos cronogramas para que toda a população tenha conhecimento dos mesmos.

Sabe-se que a pandemia do Coronavírus que assola o mundo está em sua fase mais crítica em todo o Paraná.

Nessa mesma esteira o Município enfrenta seu pior momento, contabilizando diariamente um grande número de infectados e registrando atualmente o óbito de 50 (cinquenta) pessoas por Covid-19, sendo este um índice acima do normal em comparação com os demais municípios da região, fato este que demanda de ações de contraposição de imediato pela Administração Municipal.

A objetivada aquisição encontra albergue no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, que estabelece:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
> ***(...)***
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Desse modo, entende-se que o enquadramento mais adequado do caso em análise é enquadrar no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo com seus requisitos.

Da mesma sorte, a Medida Provisória nº 1.026/2021, convertida na Lei nº 14.124/2021, prevê em seu art. 2º, inciso II:

> ***Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, <u>com dispensa de licitação</u>, para:***

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 05

II - a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19.

Nessa esteira, a dispensa ora analisada, encontra respaldo jurídico e legal na legislação infraconstitucional federal, tanto na lei de licitações quanto na legislação especial em relação as ações de combate ao Coronavírus.

Destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (art. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

Diante disso, entende-se que é possível dar prosseguimento a contratação, atendidos os requisitos legais acima, e, principalmente por se tratar de contratação de produtos e serviços que visam o salvamento de vidas que estão sendo ceifadas diariamente devido a pandemia do Coronavírus.

Assevera-se que não se afasta a demonstração que a contratação direta em razão do Coronavírus se adeque especificamente às situações de combate da pandemia, de forma cautelosa e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento de situação de saúde pública jamais vivenciada.

Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente.

Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 66

CONCLUSÃO

Ante o exposto, orienta esta Procuradoria:

a) Sejam rigorosamente seguidas as diretrizes constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Recomendação Administrativa nº 010/2020 do GEPATRIA;

b) Observe-se o contido neste parecer e seja verificado.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021.

Marcelo Malagi

Assessor Jurídico de Gabinete

Decreto nº 7506/2021

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 67

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0054.20.000614-3, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Coronel Vivida, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

> Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

Município de Fls 68 Coronel Vivida - PR

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei n° 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 69

de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

Município de Fls 10 Salvia-PR

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

> Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
> (...)
> XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA,** a fim de que **o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município**, observem o seguinte:

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 11

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.[1]

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição administrativa**, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e

1 Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br/login.jsf); Código BR (http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat); ComprasNet (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile), Menor Preço (https://compras.menorpreco.pr.gov.br); Painel de Preços(http://paineldeprecos.planejamento.gov.br).

Município de Fls 12 Coronel Vivida - PR

mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8°, *caput*, da Lei n° 12.527/2011).

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei n° 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias** para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Francisco Beltrão/PR, 14 de maio de 2020.

FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Coordenador

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 13

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93	4. PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Saúde	26.03.2021	Artigo 24, Inciso II	23/2021

5. OBJETO	6. INSTRUMENTO A EMITIR
Contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19.	( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO

7. FORNECEDOR	8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
( ) CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da empresa: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, declarações; consulta TCE/PR e autenticidade dos documentos.	Conforme termo de referência e contrato

10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO

A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos dispensáveis e dentre eles, o Inciso II que consta à possibilidade para os casos da prestação de serviços com valor de até 10% do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do Art. 23 junto ao disposto no Artigo 2, Inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 que autoriza a administração pública a firmar contratos através de dispensa de licitação para *"II - a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a* ***covid-19****."*, medida essa, convertida na Lei Federal nº 14.124 de 10 de março de 2021. E ainda, considerando o enfrentamento a pandemia, é imprescindível que o Município mantenha a população informada das ações que estão sendo desenvolvidas no combate ao COVID-19 e dentre essas ações, temos a vacinação como a principal forma de combate a transmissão do vírus, por isso, é fundamental a divulgação da campanha de vacinação, a fim de, esclarecer dúvidas e informar à população em geral sobre as suas etapas e quando elas ocorrerão, qual o público-alvo, como será desenvolvida a imunização, local de aplicação, dentre outras, sendo de grande importância, que essas informações atinjam todos os públicos e classes sociais, instruindo-os. Através da informação a todos, evita-se aglomerações desnecessárias e mantem-se a ordem nos estabelecimentos de saúde, nas salas de vacinas, desta forma, a contratação se faz necessária, de forma emergencial, para que a população-alvo e grupos prioritários sejam informados em tempo hábil, com clareza e transparência sobre a vacinação, visando incentivar a busca da população pela imunização, atingindo assim, uma maior cobertura vacinal, além da diminuição dos casos de contaminação pela Covid-19 , seus impactos e gravidade, resultando no fim da pandemia.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA

Após realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, foi verificado que a empresa EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, apresentou a melhor oferta dentre os orçamentos obtidos e possui todas as condições de executar os serviços.

12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

O valor apresentado pela empresa está dentro dos padrões do mercado regional, de acordo com o mapa comparativo em anexo ao processo e demais documentos. A pesquisa de preços foi embasada nos termos do Art. 2º §5º do Decreto Municipal nº 6.529/2019.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1019	2.129	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Portaria 1666/2020 06.001.10.122.0019.2.129	537	3462	3.3.90.39.86

14. QUANTIDADE	15. VALOR UNITÁRIO	16. VALOR TOTAL ESTIMADO	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
399 inserções	R$ 24,50	R$ 9.775,50	Até o 10º dia útil, da prestação de serviços

18. CONTRATADO	19. PRAZO DE VIGÊNCIA
EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50	02 (dois) meses, conforme contrato

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo, dispensado se a licitação.

Dinara

DATA: 26.03.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO

21. PROCESSO	22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
(x) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 26.03.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 14

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 23/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos termos Artigo 2, Inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 convertida na Lei Federal nº 14.124 de 10 de março de 2021 referente à contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19. Contratada: EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.693.670/0001-50. Valor total estimado: R$ 9.775,50 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 02 (dois) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

Município de Coronel Vivida
Fls.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2021. EMPRESA: J. Franciosi & Cia Ltda, sediada na Avenida Brasil, nº 645, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.792/0001-08 e Inscrição Estadual sob o nº 90459947-64. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Alfinete Marcador P/ Quadro Mural em aço com cabeça em plástico colorido.	58	CX	2,30	133,40	KIT
1	3	Alfinete P/ Costura, em aço, com cabeça em plástico colorido.	50	UND	2,30	115,00	KIT
1	5	AQUARELA base água em tubo, estojo com 15 cores de 5ml cada	100	CX	21,00	2.100,00	MOLIN
1	13	BLOCO De Desenho A4 embalagem com 20 Folhas Branco A4 210 x 297mm140g/m	180	UND	0,44	79,20	PAUTA BRANCA
1	16	Bloco Folhas Pautadas de excelente qualidade contendo 50 folhas	30	UND	3,08	92,40	SÃO DOMINGOS
1	20	Bolinha de isopor 35mm	200	UND	0,18	36,00	STYFORM
1	22	Borracha P/ Dinheiro - Elástico em borracha natural. Embalados em pacotes contendo 01 quilograma.	10	UND	15,90	159,00	FULGOR
1	41	Caneta marcador de texto em CD, cor preta	75	UND	1,89	141,75	GRAMPLINE
1	60	Cola Bastão com base giratória. Pode ser utilizada em papel, cartolina, fotos. Rápida, limpa e econômica. Não tóxica. Composição formula extraforte de grande aderência. À base de éter de poliglucosídeo. Caixa com 10 bastões de 10 gramas cada. De ótima qualidade	65	CX	7,50	487,50	LEONORA
1	70	CORANTE alimentício de10 ml Cores: verde, azul, laranja, amarelo e vermelho	100	UND	2,72	272,00	ARCOLAR
1	71	Corretivo Líquido a Base de água Atóxico, podendo ser usado por crianças. Embalagem plástica com 18 ml.	60	UND	1,17	70,20	FRAMA
1	86	Fita Adesiva Dupla Face Larga 19x30	60	UND	3,35	201,00	ADELBRAS
1	90	Fita Crepe 50x50	140	UND	7,99	1.118,60	ADELBRAS
1	94	Giz Branco para quadro escolar. Antialérgico não tóxico. Composição Gesso e água. Caixa com 64 barras	30	UND	2,09	62,70	DELTA
1	96	Glitter - Partículas de poliéster metalizadas indicadas para enfeits, estamparias, trabalhos artesanais. Potes com 3,5 gramas. Cores variadas	50	UND	0,85	42,50	HONEY
1	112	Lapiseira 0.5	55	UND	2,30	126,50	LEONORA
1	115	Livro Ponto contendo cinquenta folhas numeradas tipograficamente	30	UND	13,90	417,00	SÃO DOMINGOS
1	116	Livro Protocolo contendo cinquenta folhas numeradas tipograficamente	35	UND	7,78	272,30	TILIBRA
1	128	Palitos de espetinho - em madeira medindo 18cm. Pacote com 100 unidades	60	PCT	4,98	298,80	THETO
1	131	Papel Cartão	700	UND	0,80	560,00	VMP
1	133	Papel Contact Colorido tamanho 210X297mm 75g/m2 Rolo com 10m	132	UND	34,00	4.488,00	LEONORA
1	154	Papel Vergê - Papel especial 180g/m2. Caixa de papelão 50 folhas tamanho A4 210x297mm	65	CX	10,56	686,40	UNIPAL
1	155	Pasta A/Z Lombo Estreito	40	UND	10,60	424,00	FRAMA
1	157	Pasta Catálogo com 50 plásticos perfurados	115	UND	13,20	1.518,00	AAC
1	158	Pasta com Grampo Trilho. Em papelão, com grampo resistente	300	UND	1,44	432,00	ACC
1	159	Pasta em papelão, com elástico, modelo escolar.	210	UND	1,44	302,40	POLYBRAS
1	172	Pincel Atômico 1100– Ponta de feltro, espessura de escrita 2.00mm, 4.5mm e 8.0mm, recarregável com tinta TR	100	UND	3,70	370,00	PILOT
1	173	Pincel Atômico 850 – Ponta em poliéster 4.0mm, escrita 1.0mm	100	UND	3,58	358,00	PILOT
1	188	Plástico Transparente rolo com 25 metros	20	UND	20,14	402,80	GALPLAS
1	190	Porta Durex - Suporte para fita adesiva, material de 1ª qualidade carretéis para fitas grandes ou pequenas, tamanhos 12, 19 ou 25 mm. Com base antiderrapante. Tamanho do suporte grande com lâmina em aço inox.	10	UND	9,88	98,80	[illegible]
1	193	Refil para marcador wboard master wbs-vbm tinta líquida, conteúdo 5,5 ml, cartucho de reposição marcador wbma-vbm-m	50	UND	3,20	160,00	PILOT
1	195	Régua Escolar - Em plástico de boa qualidade com medida de 30 centímetros. Apresentando medidas em centímetros e milímetros	200	UND	0,71	142,00	WALLEU
1	196	SACO presente metalizado 25x35cm pacote 50 UM sortidos.	100	PCT	13,70	1.370,00	GALA
1	198	SACO presente metalizado 35x53 cm, pacote c/ 50 UN sortidos	100	UND	28,00	2.800,00	GALA
1	207	Tinta Guache 6 Cores Não tóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si. Caixa de papelão com 06 frascos plásticos com 15ml cada. Em cores variadas	100	CX	3,02	302,00	ACRILEX
1	210	Tinta para Carimbo- Formula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de Tinta à base de água. Cor: Azul ou Preto 40ml carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície	35	UND	2,24	78,40	RADEX
1	212	Tinta Quadro Branco Pit Stop. 1000ml	20	LT	139,00	2.780,00	PITSTOP
1	215	TNT	1500	M	1,99	2.985,00	DUBFLEX

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 26.483,65 (Vinte e seis mil Quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 417, 480, 499,509. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski. Mariópolis, 30 de Março de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

ERRATA

RETIFICA-SE o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 – PMM, publicado no Jornal DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 30/03/2021, página nº 57, jornal DIARIO DO SUDOESTE DIA 30/03/2021, paginá B2 edição 7857.

Onde se lê: Placa BCN-9D11

Leia-se: Placa BZD-9D11

Mangueirinha, 30 de Março de 2021.

Publique-se

Setor de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

DATA: 10/03/21 ABERTURA: 24/03/21 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO: conforme discriminado no objeto do presente edital

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

DATA: 10/03/21 ABERTURA: 24/03/21 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 31 de março de 2021 - conforme **autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações**.

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 1/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 1/2021, de 14/01/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, Inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s)

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R$
J KUSS & CIA LTDA	44.650,00
TOTAL HOMOLOGADO	44.650,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/03/21.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

ESPÉCIE: Termo Cooperação que celebram entre si o Município de Chopinzinho e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDIGENAS GUARANI DE PALMEIRINHA — AAIGP, CNPJ sob o nº 20.708.406/0001-42. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover a extensão rural, com objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável na promoção da cidadania e qualidade de vida e no desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva, na Aldeia Guarani de Palmeirinha, com o fornecimento de 1.500 L (Um mil e quinhentos litros) de Gasolina; 9.000 L (nove mil litros) de óleo Diesel e 250 L (duzentos e cinquenta litros) de lubrificantes. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Início de execução e vigência em 30/03/2021, encerando em 29/03/2022. BASE LEGAL: Lei Municipal 3.770/2019 de 10/04/2019 e Decreto Municipal nº 195/2019 de 30 de outubro de 2019. *FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.* Chopinzinho, PR, 30 de março de 2021. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Edson Luiz Cenci - Prefeito. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDIGENAS GUARANI DE PALMEIRINHA — AAIGP - Oséias Poty Miri Florentino – Presidente

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2021. EMPRESA: Liderança Comércio de Papeis Ltda, sediada na Avenida República [illegible] 188, Bairro Jardim Panorama, CEP 85.856-578, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.204/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº 90464906-62. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	19	Bobinas de Papel 1 via - Térmica 57x40mts. Para relogio ponto. Caixa com 30 unidades	10	CX	93,99	939,90	THEGA
1	78	EVA - Placa com 40 x 60 cm - 2mm - Serigrafado/Estampado	500	UND	3,79	1.895,00	HAITI
1	108	Lápis de Cor de boa qualidade, caixa com 12 unidades. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira.	150	CX	4,19	628,50	MASTER
1	110	Lápis preto HB nº 2 de resina sem madeira, flexível. Mais durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Seguro para crianças, não lasca. Formato Hexagonal. Caixa contendo 12und.	100	CX	2,59	259,00	MASTER PRINT
1	150	Papel Ofício Colorido tamanho A4 210X297mm. 75g/m2. De 1ª qualidade. Pacotes plásticos com sistema abre e fecha contendo 100 folhas. Cores Verde, rosa, azul e amarelo	100	PCT	4,59	459,00	REPORT
1	164	Perfurador para papel, tamanho medio	28	UND	16,75	469,00	MASTER PRINT

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 4.650,40 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 417, 480, 499,509. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski. Mariópolis, 30 de Março de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – UASG 985493

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 14 de abril 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saudade do Iguaçu que se deslocam até Curitiba, sendo que a empresa fornecedora deverá estar localizada na BR 277, entre as cidades de Prudentópolis e Irati, por se tratar de ponto estratégico entre nosso Município e Curitiba PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances a partir das 09:00 horas do dia 14 de abril de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 e no site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/ – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através dos telefones (046) 3246-1166.

Saudade do iguaçu, 30 de março de 2021

GLEISE PELIZZARI
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 23/2021. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos termos Artigo 2, Inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 convertida na Lei Federal nº 14.124 de 10 de março de 2021 referente à contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavirus - COVID-19. Contratada: EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, CNPJ nº 28.693.670/0001-50. Valor total estimado: R$ 9.775,50. Prazo de vigência: 02 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 26 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO N.º 12/2021

Extrato de contrato nº 12/2021 - Dispensa de Licitação nº 05/2021. PARTES: ***Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Tecsul Indústria e Comércio Ltda.*** CNPJ: 21.831.246/0001-85. **OBJETO:** Aquisição de manta térmica aluminizada, para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR TOTAL:** ***R$ 1.592,00 (Um mil quinhentos e noventa e dois reais).*** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Máximo de 06 (seis) meses contados da sua assinatura. **PAGAMENTO:** Em parcela única, em até trinta (30) dias do recebimento definitivo dos materiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica, 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar. **PAGAMENTO:** Após a entrega, em até trinta (30) dias do recebimento definitivo dos produtos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica, 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar. **FISCAL DO CONTRATO:** Setor de Farmácia do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 25 de Março de 2021. Dirceu Luquini - Presidente do ***CIRUSPAR*** e Moisés Sbardelotto de Almeida - Representante Legal de ***Tecsul Indústria e Comércio Ltda.***

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 05/2021 - PROCESSO N.º 16/2021

Dispensa de Licitação nº 05/2021. **PARTES:** Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e ***Tecsul Indústria e Comércio Ltda.*** **CNPJ:** 21.831.246/0001-85. **OBJETO:** Aquisição de manta térmica aluminizada, para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR TOTAL:** ***R$ 1.592,00 (Um mil quinhentos e noventa e dois reais).*** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Máximo de 06 (seis) meses contados da sua assinatura. **PAGAMENTO:** Em parcela única, em até trinta (30) dias do recebimento definitivo dos materiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica, 3.3.90.30.36.00.00.00 - Material Hospitalar. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso IV, e ainda o parágrafo único do mesmo Art 24. Conforme solicitação do Setor de Farmácia do CIRUSPAR, em caráter de urgência, a necessidade de aquisição se dá pelo fato de que o estoque do produto encontra-se extremamente baixo, pois, devido a grande demanda, a quantidade estimada na última licitação não foi suficiente para suprir a utilização do item por um ano, uma vez, que o alto número de atendimentos de COVID-19 consequentemente aumentou o uso do item. Visto que o produto é imprescindível para os atendimentos do SAMU 192 Sudoeste/PR, foram cotados doze (12) orçamentos e juntados ao processo de dispensa. Também foram feitas pesquisas no Banco de Preços em Saúde - BPS e no Painel de Preços. Com base nos resultados obtidos conclui-se que os valores estão de acordo com os praticados no âmbito das contratações públicas. Pato Branco, 25 de Março de 2021. ***Dirceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021 - PROCESSO N.º 16/2021

Dispensa de Licitação 05/2021. **OBJETO:** Aquisição de manta térmica aluminizada, para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.831.246/0001-85	R$ 1.592,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO:		***R$ 1.592,00***

Pato Branco, 25 de Março de 2021. ***Dirceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.***

20	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	29,99	5.998,00
21	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	49,99	9.998,00
22	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	1,69	169,00
23	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	12,64	2.528,00
24	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	29,59	4.438,50
25	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	30,00	6.000,00
26	GRAFICA FAMA LTDA ME	39,90	5.985,00
27	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	59,99	29.995,00
28	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	0,49	1.470,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	6.725,00
GRAFICA TUSSI LTDA–ME	09.571.885/0001-53	84.776,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 91.501,50 (noventa e um mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos).

Coronel Vivida, 30 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod357446

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 23/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos termos artigo 2, Inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 convertida na Lei Federal nº 14.124 de 10 de março de 2021 referente à contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus–COVID-19. Contratada: EVERTON SILVA – EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, CNPJ nº 28.693.670/0001-50. Valor total estimado: R$ 9.775,50. Prazo de vigência: 02 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 26 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod357462

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - UASG 987427 - PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o Registro de preços para futuras aquisições de Fórmula Infantil em pó em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 13:30 horas do dia 14 de abril de 2021.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, na Rua Garças, 750, Centro - Arapongas/PR e no site www.arapongas.pr.gov.br - licitações, ou através do site: endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987427.

Informações complementares através dos telefones (43)3902-1052.

Arapongas, 30 de março de 2021.

Ivana Yumi Saito Pereira

Pregoeira

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo: n° 085/2016, Contrato: nº.364/2016 - 1º Termo de Apostilamento, Concorrência: nº. 004/2016. Partes: Município de Arapongas e RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP., CNPJ nº 78.917.242/0001-31, representada por Donizetti Batista de Rezende, CPF n° 234.522.939-04. Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da Proinfância tipo 1, projeto FNDE, localizada no Jardim San Raphael II, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Objeto do Termo Aditivo: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor contratual com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas. De acordo com as disposições contidas na cláusula sexta do contrato fica concedido reajuste no valor de R$ 74.752,84 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período de 06/06/2016 a 06/06/2017; de R$ 26.862,63 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) referente ao período de 06/062017 a 06/06/2018; e de R$ 13.396,64 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente ao período de 06/06/2018 a 06/06/2019, totalizando o valor de R$ 115.012,11 (cento e quinze mil, doze reais e onze centavos).Data e assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

Processo Administrativo nº 29/2021

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Entrega de envelopes no período de 05/04/2021 a 26/04/2021 das 08h00min às 12h00minh e das 13h00min às 17h00min.

SESSÃO PÚBLICA: Sessão pública para abertura e análise no dia 27/04/2021, às 09h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR, CEP 83.730.000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212 ou (41) 98404-5403.

Contenda, 30 de março de 2021.
Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2021

Ratificação - Dispensa de Licitação nº 10/2021

Processo Licitatório nº 23/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos termos Artigo 2, Inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 convertida na Lei Federal nº 14.124 de 10 de março de 2021 referente à contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19. Contratada: EVERTON SILVA - EDICAO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, CNPJ nº 28.693.670/0001-50.

Valor total estimado: R$ 9.775,50. Prazo de vigência: 02 meses.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de Licitação nº 9/2021
Ratificação
Processo Licitatório nº 22/2021

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Malagi, Assessor Jurídico de Gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa C4 SOLUÇÕES PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.507.396/0001-75, para locação de equipamento gasômetro e fornecimento de kits de cartucho para teste e calibradores. O valor total é de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), pelo prazo de 06 (seis) meses.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

Processo Administrativo nº 026/2021
REGISTRO DE PREÇOS. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEI e EIRELI

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará Pregão Eletrônico nº. 003/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Contratação de empresa para futura e possível aquisição de equipamentos permanentes (veículos, geladeira, televisor 32 polegadas, ultrasom odontológico, oximetro de pulso, impressora a lesar, computador (deskotop-básico), computador portátil (notebook), projetor multimídia (datashow), tela de projeção, No-break (para computador), mesa para escritório, cadeira, ar condicionado) e demais características especificadas no termo de referencia) para atender as demandas do departamento de Municipal saúde do município de cruzeiro do sul No valor total de R$ 172.479,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais), especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que no dia 19 de Abril de 2021 às 09h00 horas, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 19/03/2021, através do site https://www.licitanet.com.br

O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA,(http://200.150.105.98:8085/portaltransparencia/licitacoes) ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 30 de Fevereiro de 2021.
MARCOS CESAR SUGIGAN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2021

Processo Administrativo n° 26/2021

OBJETO: Aquisição de Veículo de Passeio, capacidade de 5 (cinco) passageiros, potência mínima de 65cv (gasolina) combustível Flex, 4 portas e demais especificações constantes em edital, destinado à transporte de equipe de Unidade Básica de Saúde, conforme Resolução 769/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08:00 horas do dia 14 de Abril de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 14 de Abril de 2021.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3461-8000 - Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 29 de Março de 2021.
RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2021

Processo Licitatório nº 035/2021

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios na forma de kit merenda escolar, para a distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, devido a suspensão das aulas por conta da pandemia da covid-19, visando atender à solicitação da secretaria de Educação e Cultura do município de Francisco Alves, Paraná, conforme anexo I. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 13/04/2021. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 13/04/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/04/2021. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 69.150,00 (sessenta e nove mil e cento e cinquenta reais). O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES - http://www.franciscoalves.pr.gov.br-Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.

Francisco Alves - Pr. 30 de março de 2021.
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 2/2021

Processo Administrativo nº 42/2021

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE GERADOR DE OXIGÊNIO, DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES DA ANVISA - RDC-50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, ENQUADRAMENTO NA NORMA NR 13 ANEXO IV 1.2 PARA OS VASOS DE PRESSÃO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI-PR, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote Valor MÁximo da Proposta: R$ 280.999,98 (Duzentos e Oitenta Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Abertura da Licitação: as 09:00 (nove horas) do dia 14/04/2021 (quatorze dias de abril de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br

Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br,http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/ e no site www.bll.org.br

Ibaiti, 30 de março de 2021.
ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, para fornecimento de materiais e serviços para reforma da estrutura de cobertura do Centro Esportivo José Júlio Gomes de Oliveira, com condições de habilitação e valores em edital, que poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico: www.inaja.pr.gov.br / Aba Licitações. Entrega de envelopes: Até às 09h - 20/04/2021. Abertura dos envelopes: A partir das 09:30h do mesmo dia.

MAIORES INFORMAÇÕES: E-MAIL: LICITACAO.PMINAJA@HOTMAIL.COM.

Em, 30 de março de 2021.
CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021

tipo técnica e preço

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 189/2021, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal n°. 1914/09, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar, às 9:00(nove horas) do dia 17/05/2021(dezessete de maio de 2021), na Rua XV de Novembro, nº. 545, em Ipiranga - Paraná, Brasil, Concorrência Pública, do tipo técnica e preço.